



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## Lei 3475/00

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para a Legislatura de 2001-2004, e dá outras providências.**

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 9.860,00 (nove mil e oitocentos e sessenta reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.930,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nos artigos anteriores poderão ser atualizados, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O subsídio dos Vereadores será de 50% (cinquenta por cento) daquele atribuído aos Deputados Estaduais.

**§ 1º** - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar aos limites impostos pela Constituição Federal.

**§ 2º** - A percepção dos subsídios está condicionada a participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

**§ 3º** - O Vereador que não participar dos trabalhos do Legislativo sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) nos subsídios, por cada falta em Sessão Legislativa.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Suzano, 05 de julho de 2000.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Gaggini** Secretário Municipal de Administração